



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Recebido. Autue-se
e inclua em pauta.
Em 25/05/2009
1º Secretário

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES-DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO PARLAMENTAR-DAPP

PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembléia Legislativa 25 MAI 2009 Protocolo <u>104/09</u> Processo <u>103/09</u></p>	PROJETO DE LEI
		
AUTOR: DEPUTADO NEODI - PSDC		

Obriga as empresas prestadoras de serviços públicos obrigadas a postar as cobranças no mínimo dez dias antes do seu vencimento.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, DECRETA:

Art. 1º. As empresas prestadoras de serviços públicos no Estado ficam obrigadas a postar cobranças, no mínimo, 10 (dez) dias antes do vencimento da fatura.

Art. 2º. As datas da postagem e vencimentos da fatura devem ser impressas também na parte externa do envelope para facilitar a visualização do prazo por parte do consumidor.

Art. 3º. No caso de descumprimento da presente Lei, o PROCON Estadual fica encarregado de registrar a ocorrência e emitir certidão.

Art. 4º. As empresas que descumprirem a presente Lei terão que pagar multa de 100 Ufis ao consumidor, cujo valor será convertido em crédito para a próxima fatura.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, em 28 de abril de 2009.

**Deputado Neodi
Presidente ALE/RO**



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROTOCOLO			Nº Assembleia Legislativa FOLHA Estado de Rondônia
PROJETO DE LEI			
AUTOR: DEPUTADO NEODI - PSDC			

JUSTIFICATIVA

A responsabilidade em se pagar uma fatura ou conta postada no dia do vencimento é do consumidor independente de recebê-la no dia ou não. Quando ocorre o recebimento tardio, ocasiona muitas vezes grandes prejuízos ao consumidor seja ele pessoa física ou jurídica.

Este é contratempo cada vez mais comum, sendo a demora na entrega domiciliar das faturas mensais um problema recorrente e quase sempre o consumidor desconhece as formas certas de se defender e reclamar seus direitos. As prestadoras de serviços costumam culpar os Correios pelos atrasos e estes, por sua vez, se defendem alegando, principalmente, a falta da agilidade das empresas na emissão dos documentos a serem entregues. Dessa forma, o cliente é sempre o prejudicado no meio desse embate de responsabilidades.

O consumidor tem direito, entre outras prerrogativas relevantes, de receber em sua residência, em prazo razoável para pagamento, os boletos ou carnês expedidos para pagamentos de suas obrigações. O fato é tão importante que, no Distrito Federal, foi sancionada a Lei nº 2.656, de 28 de dezembro de 2000, garantindo a postagem com antecedência mínima de dez dias da data do vencimento, sob pena de ficarem os consumidores isentos de pagamento de multas ou encargos por atraso, até o limite de dez dias após o vencimento da fatura, caso recebam o documento em prazo inferior ao determinado.

Assim Nobres Pares, apresentamos este projeto para que possa como fiscais dos cidadãos rondonienses, salvaguardar seus direitos.